



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

047/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023
PROCESSO Nº 047 /2023

(S) COMISSÃO(OES) DE:

09/03/2023
PRESIDENTE

Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros, conhecidos como “flanelinhas”, e dá outras providências.

O Vereador Ângelo Paulino da Silva (Cabo Ângelo), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

- I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;
- II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

ARTIGO 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa de 266 (duzentas e sessenta e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD’s.

ARTIGO 3º - A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Diadema, 02 de março de 2023.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

047/2023

Protocolo – Marcelo

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardadores de carros, chamados popularmente de “flanelinhas”, é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242/1975.

Infelizmente, tal lei nem sempre é observada. O que vemos, na prática, é a formação de verdadeiras quadrilhas, que cometem extorsões, obrigando motoristas a pagarem valores extorsivos para estacionarem seus veículos em vias públicas.

O presente Projeto visa coibir tais atividades, estabelecendo sanções para quem coagir, de qualquer forma, os motoristas, desestimulando tal prática e colaborando para a sensação de segurança urbana da qual a cidade tanto necessita.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Diadema, 02 de março de 2023.


Ver. ÂNGELO PALLINO DA SILVA
(CABO ÂNGELO)